

**ACORDO ADITIVO RE-RATIFICADOR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – EXCLUSÃO DE RECEITAS E DESPESAS
EXTRAORDINÁRIAS NO CÁLCULO DA PLR/2007**

O **BANCO SANTANDER S/A**, estabelecido à Rua Amador Bueno, nº 474, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante designado **BANCO ACORDANTE** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO/CONTRAF**, estabelecida à Rua São Bento, 158 – 1º Andar, São Paulo/SP, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO RE-RATIFICADOR**, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Acordo tem por objeto ajustar, em caráter excepcional, o **LUCRO LÍQUIDO** de 2007 dos resultados dos Bancos Acordantes.

Parágrafo Primeiro

Para fins de cálculo do valor previsto no *caput*, fica acordado que para se apurar o valor do **LUCRO LÍQUIDO** dos Bancos Acordantes, deverão ser excluídos todos os impactos de receitas líquidas extraordinárias com a venda de empresas ou de ações de empresas, bem como as despesas extraordinárias ocorridas no ano de 2007.

Parágrafo Segundo

Para efeito de cálculo da **ANTECIPAÇÃO DA PARCELA ADICIONAL DA PLR** será feita a exclusão de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à venda da **SERASA**, no primeiro semestre de 2007.

Cláusula Segunda – Ratificação das Regras da PLR

As regras contidas na convenção coletiva de trabalho de 2007/2008, para o pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – regra normal e ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, ficam ratificadas integralmente por este acordo, nos seus prazos e vigência, com exceção feita à forma de cálculo do **LUCRO LÍQUIDO** de 2007 do banco acordante que, neste tópico, segue a regra contida na cláusula primeira do presente acordo.

Cláusula Terceira – Validade

O presente acordo valida a forma de apuração do **LUCRO LÍQUIDO** de 2007, que servirá de base para o pagamento da participação nos lucros ou resultados previsto na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**.

Cláusula Quarta – Garantia de Valores Mínimos

Fica estabelecido que, independentemente dos resultados apurados em conformidade com as cláusulas anteriores, serão garantidos os pagamentos mínimos, como segue:

- Participação nos Lucros ou Resultados: regra e condições utilizadas em 2006;
- Parcela Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados: valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Cláusula Quinta – Arquivamento

O presente Acordo será arquivado na respectiva entidade sindical dos trabalhadores.

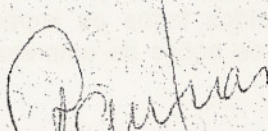
Cláusula Sexta – Vigência

O prazo de vigência deste Acordô é de 1 (UM) ano, de 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

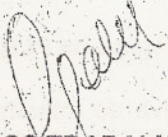
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 17 de outubro de 2007.

BANCO SANTANDER S/A


Gilberto Trazzi Canteras
Superintendente de
- Recursos Humanos


Renato Franco Corrêa da Costa
OAB/MG 65.424
OAB/SP 218.517-A


**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO/CONTRAF**
Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Secretário Geral